



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 39/2021

Divinópolis, 03 de maio de 2021.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 1387/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 28884925

PROCESSO SLA Nº: 1387/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento.		
EMPREENDEDOR:	JR Transportes e Reciclagem EIRELI	CNPJ:	33.415.742/0001-37
EMPREENDIMENTO:	JR Transportes e Reciclagem EIRELI	CNPJ:	33.415.742/0001-27
MUNICÍPIO:	Divinópolis-MG	ZONA:	Urbana.

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.	3	0
F-05-17-0	Processamento ou reciclagem de sucata.	2	

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Cláudio Antônio de Oliveira - Engenheiro Civil	CREA: MG 91843-D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Lucas Gonçalves de Oliveira Gestor Ambiental	1.380.606-2
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 03/05/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 04/05/2021, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28884424** e o código CRC **1DC556F5**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada

A empresa JR Transporte e Reciclagem EIRELI atua no ramo de reciclagem e processamento de resíduos, exercendo as suas atividades na área urbana do município de Divinópolis-MG. Em 22/03/2021, foi formalizado, na SUPRAM ASF, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo (PA) nº 1387/2021, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades objeto de licenciamento ambiental são as seguintes: “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, código F-05-07-1” e “Processamento ou reciclagem de sucata, código F-05-17-0”. O parâmetro para ambas as atividades é a capacidade instalada, sendo declarado o quantitativo de 30 toneladas/dia para a atividade de código F-05-07-1 e 100 toneladas/dia para a de código F-05-17-0.

O empreendimento foi classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 3 e critério locacional 0. De acordo com as informações prestadas no RAS, o empreendimento encontra-se com as atividades suspensas em função do Auto de Infração nº 203751/2019 (Boletim de ocorrência PMG nº 2019-031358936-001), através do qual foi aplicada a penalidade de multa simples e suspensão das atividades por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem licença ambiental ou termo de ajustamento de conduta firmado com o órgão ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

O Relatório Ambiental Simplificado-RAS, que integra o processo, foi elaborado pelo Engenheiro Civil, Cláudio Antônio de Oliveira. Registro no CREA-MG: 91843-D, conforme ART nº 14201900000005562803.

O empreendimento está implantado na zona urbana do município de Divinópolis-MG, no imóvel de matrícula Nº 147284, livro 2- RG, área total: 10.000,00 m², tendo como proprietário o Sr. Alvimar Evangelista da Silva. Consta nos autos cópia do contrato de arrendamento do imóvel, firmado entre o proprietário e o administrador da empresa JR Transporte e Reciclagem EIRELI, Sr. Celso Francisco Gomes Junior.

Verifica-se que o arquivo shapefile disponibilizado no SLA comprehende uma área de 7.961 m², conforme medição realizada com a ferramenta de desenho disponível no Sistema informatizado da infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDESisema), a qual pode ser observado na imagem abaixo.

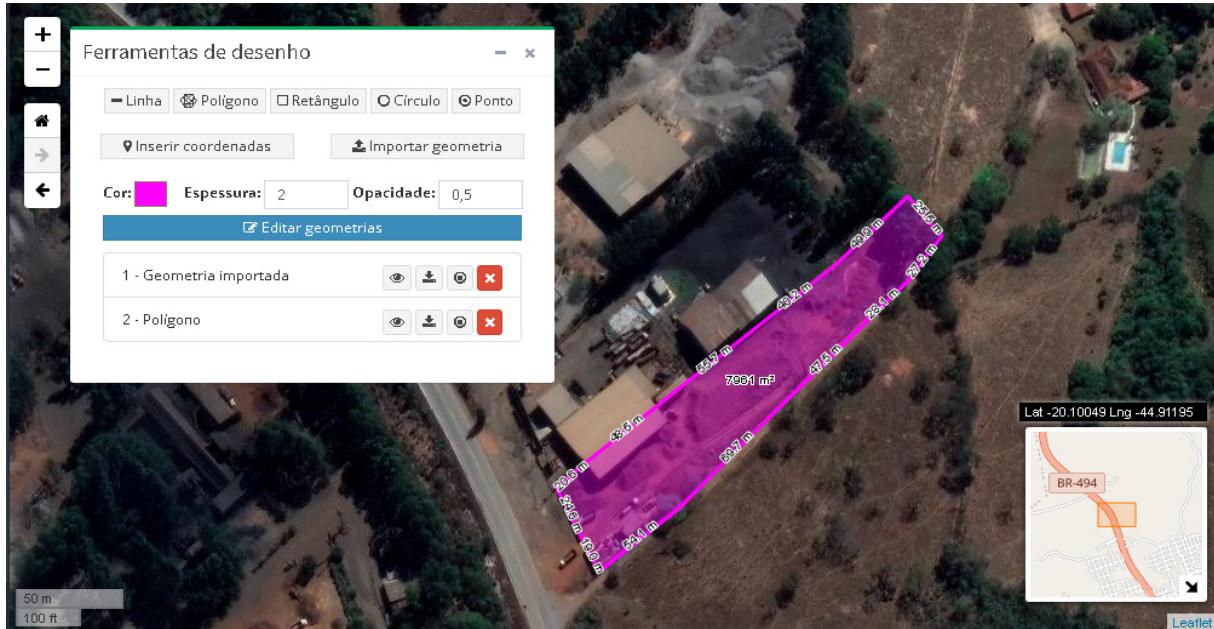


Figura 01: Polígono de delimitação da ADA do empreendimento. Fonte: IDE-Sisema.

Constata-se que os limites da área, na qual as atividades objeto do requerimento são exercidas, sobrepõem à edificações e vias internas do empreendimento, as quais se estendem para fora do polígono apresentado, dessa forma, através também das imagens de satélite disponíveis no software Google Earth, conclui-se que o polígono apresentado não condiz com a área total do imóvel que consta na certidão de registro do imóvel e que as atividades são exercidas também em área limítrofe. Importante ressaltar que nos autos do processo não consta nenhum esclarecimento em relação a situação evidenciada.

O RAS também não foi apresentado conforme termo de referência. Verifica-se a ausência dos anexos I, VI e X, sendo estes imprescindíveis para a devida caracterização do empreendimento, verificação dos sistemas de controle ambiental existente e monitoramento.

Em relação aos aspectos ambientais da atividade, no item 5.1 do estudo, foi informado que a água consumida será fornecida pela concessionária local, entretanto, no item 4.4 (matérias-primas e insumos) consta que a água será proveniente de “poço artesiano-uso coletivo”, gerando dúvidas em relação a qual a real origem da água. No item 5.2.1, é informado que os efluentes sanitários são tratados em uma fossa séptica e filtro anaeróbio seguida de sumidouro, entretanto, em função da ausência de relatório fotográfico não foi possível comprovar a existência do sistema de tratamento no empreendimento. Não foi apresentada também a regularidade ambiental das empresas responsáveis pela destinação final dos resíduos gerados.



Diante do exposto, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “JR Transportes e Reciclagem EIRELI” para as atividades de “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, código F-05-07-1” e “Processamento ou reciclagem de sucata, código F-05-17-0”, no município de Divinópolis-MG.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.